



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207/2016

EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA e demais veículos que venham a ser adquiridos, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico – chip, para manutenção preventiva e corretiva da supracitada frota a ser realizada por meio de rede própria ou credenciada.

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/01/2017 às 09:30H.

LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da ALEMA Palácio Manoel Beckman, localizado à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA.

PREGOEIRAS: Catarina Delmira Boucinhas Leal e Sheila Maria Tenório de Britto.

EQUIPE DE APOIO: Camila Correia Lima de Mesquita, Deusimar de Jesus Carneiro Lima, Juliene Lima da Paz, Rhayra Melo Ribeiro de Carvalho e Thalyta Regina Cruz Costa.

REDATORA: Thalyta Regina Cruz Costa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207/2016

SUMÁRIO

1.	DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
2.	DO OBJETO
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.	DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
5.	DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES
6.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES
7.	DA PROPOSTA DE PREÇOS
8.	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
9.	DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
10.	DO RECURSO ADMINISTRATIVO
11.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
12.	DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO
13.	DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
14.	DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
15.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS LICITANTES
16.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE CARTA CREDENCIAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE CARTA-PROPOSTA
ANEXO V	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207/2016-ALEMA**

EDITAL

PREÂMBULO

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, através da Pregoeira que este subscreve, designada pela Resolução Administrativa nº 301, de 02 de maio de 2016 da Mesa Diretora, publicada no Diário Oficial da Assembleia, edição do dia 04 de maio de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2016-CPL/ALEMA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, auferível mediante menor percentual de taxa de administração**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Resolução Administrativa nº 481, de 09 de maio de 2006; e Resolução Administrativa nº 788, de 16 de agosto de 2011. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à espécie.

A sessão pública de realização do Pregão será realizada no **dia 16 de janeiro de 2017, 09:30H**, no Auditório da sala de Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prédio sede da ALEMA Palácio Manoel Beckman, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2. Este Edital poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação – CPL da ALEMA, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

1.3. O Edital encontra-se também disponível no site da **ALEMA** www.al.ma.leg.br, na opção “Licitações”, somente para consulta dos interessados.

1.4. Ao adquirir cópia do Edital pelo site, o interessado deverá cadastrar o nome da empresa, CNPJ, endereço em que receberá notificação, fone, fax, e-mail e celular, se houver, nome do responsável da empresa, e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.7. A Pregoeira poderá restringir o acesso ao recinto onde se desenvolve a sessão desta licitação a pessoal previamente identificado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

1.8. É proibido, expressamente, às licitantes ou interessados presentes à sessão deste Pregão, sob pena de apreensão do aparelho utilizado e adoção das devidas providências legais:

- a) fotografar, gravar ou filmar qualquer pessoa presente no recinto, em respeito aos direitos decorrente da imagem, sem a prévia e expressa autorização da Diretoria de Comunicação Social da ALEMA;
- b) fotografar qualquer documento, considerando a possibilidade de posterior concessão de cópias mediante solicitação, devidamente justificada.

1.9. É facultado à Pregoeira:

- a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes da ALEMA a elaboração de Pareceres Técnicos ou Jurídicos para fundamentação de suas decisões;
- c) no julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;
- d) relevar omissões puramente formais observadas na Proposta e na Documentação, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;
- e) negociar em qualquer momento da licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da ALEMA, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação;
- f) se julgar conveniente, reabrir a fase de lances com as licitantes colocadas em 2º e 3º lugares, caso não seja vencedor a Proponente de menor preço;
- g) restringir o uso de celulares e outros meios de comunicação durante a sessão para evitar tumulto na realização dos trabalhos;
- h) suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, parecer técnico, quando do julgamento das Propostas.

1.10. Qualquer divergência entre o Termo de Referência (ANEXO I) e o Edital, prevalecerá o Edital.

1.11. Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o Termo de Referência (ANEXO I) e a Minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII), prevalecerão as cláusulas contratuais.

1.12. Os casos omissos serão resolvidos pela ALEMA, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA** e demais veículos que venham a ser adquiridos, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico – chip, para manutenção preventiva e corretiva da supracitada frota a ser realizada por meio de rede própria ou credenciada, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

2.2. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

2.3. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos indicados na cláusula específica constante na Minuta do Contrato Administrativo, ANEXO VII deste Edital.

2.4. O valor máximo estimado desta licitação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para reposição de peças e **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para mão-de-obra, conforme Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

2.4.1. Os valores acima indicados são apenas estimativa do consumo para o período de 12 (doze) meses, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

2.5. A presente licitação adotará como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL, auferível mediante menor percentual de taxa de administração**.

2.5.1. A Carta-Proposta deverá indicar Taxa de Administração, expressa em percentual (%), com no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

2.5.2. Considerando a pesquisa de preços efetivada no mercado pelo Núcleo de Compras da ALEMA, a Taxa de Administração será de no máximo de **3,83% (três virgula oitenta e três por cento)**, sendo admitida Taxa Negativa e Taxa Zero.

2.5.3. A Taxa de Administração Negativa (menor que zero), será convertida em percentual de DESCONTO a ser aplicado quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação.

3.2. Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste Pregão;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da ALEMA;
- f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

h) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

i) proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

j) proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

k) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

l) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

m) que mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA;

n) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3. A simples apresentação da Carta-Proposta implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das Propostas, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados a Pregoeira, sob pena de não conhecimento, por meio eletrônico, através do e-mail cpl@al.ma.leg.br, ou protocolados oficialmente de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Palácio Manoel Beckman, Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

4.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. A Pregoeira para responder às impugnações poderá auxiliar-se do apoio dos setores da ALEMA que entender necessários.

4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame.

4.5.1. Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido à ALEMA poderá na sessão já designada para abertura do certame declarar seu adiamento até ulterior deliberação cuja nova data para a realização do certame, será divulgada pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

4.6. As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas na página www.al.ma.gov.br e na sede da ALEMA.

4.7. A ALEMA notificará somente os interessados que se cadastrarem no SITE ou receberem o Edital na sede da ALEMA.

4.7.1. Ao receber o Edital na sede da ALEMA ou ao acessar o Edital no site da ALEMA, o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento de eventuais alterações, notificações e comunicações, na página www.al.ma.gov.br e no Diário Oficial da ALEMA.

4.8. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a Pregoeira, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Permanente de Licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **em separado dos Envelopes nº 01 e 02:**

a) **tratando-se de representante legal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador:** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão. O documento em questão deverá estar acompanhado de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para executar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b.1) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

5.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.2.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

5.2.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.3 A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de participar da fase de lances, de negociar preços, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública deste Pregão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

5.4. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Pregoeira a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá obedecer a regras do **item 5.1** deste Edital.

5.7. No ato da entrega dos documentos de credenciamento, as licitantes deverão apresentar, **separados dos Envelopes** contendo a Proposta de Preços e a documentação de habilitação, os seguintes documentos:

a) **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO III, ou modelo próprio da licitante, desde que contenha a informação de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002;

a.1) A licitante que não apresentar a respectiva Declaração poderá firmá-la por escrito no ato do credenciamento.

b) **Declaração de Enquadramento e/ou Reenquadramento, Certidão Simplificada ou Certidão Específica emitida pela Junta Comercial** da sede da licitante para fins de comprovação de que é Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, emitida após 1º de maio do ano corrente, ocasião em que o Balanço Patrimonial torna-se exigível, com o respectivo registro e aferição contábil da Receita Bruta Anual.

5.8. Antes de concluir o credenciamento, a Pregoeira deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle** (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça – CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.8.1. A consulta ao CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.8.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira excluirá sumariamente do certame a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no **item 3.2** do Edital.

5.9. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar a Carta-Proposta e os Documentos de Habilitação, em envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ENVELOPE Nº 01 Proposta de Preços Pregão Presencial nº 068/2016-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 16/01/2017 Hora: 09:30H Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante	ENVELOPE Nº 02 Documentação de Habilitação Pregão Presencial nº 068/2016-CPL/ALEMA Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão Data: 16/01/2017 Hora: 09:30H Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante
---	--

6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.3. Não serão consideradas Propostas de Preços e Documentação de Habilitação apresentadas por internet (e-mail), via postal ou fac-símile.

6.4. Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Documentação de Habilitação será rubricado pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

6.5. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL da ALEMA, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.5.1. A autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação da ALEMA poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura deste Pregão, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 8h às 14h.

6.5.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Após abertura dos envelopes, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas à licitante.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A **Proposta de Preços** deverá ser preenchida pelo licitante em uma via, em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentada no **ENVELOPE Nº 01**, no modelo da Carta-Proposta, **ANEXO IV** deste Edital e dela deverá constar os elementos e informações seguintes:

a) Carta-Proposta contendo os dados da empresa (razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, fone/fax/celular, e-mail, banco, número da conta e a respectiva agência), descrição dos serviços ofertados, prazo de vigência, prazo de validade da Proposta e Taxa de Administração, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, de acordo com o modelo de **Carta-Proposta, constante no ANEXO IV deste Edital**;

a.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da Carta-Proposta, **ANEXO IV** deste Edital, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do Modelo indicado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

a.2) a Taxa de Administração deverá ser expressa em percentual (%), com no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

a.3) considerando a pesquisa de preços efetivada no mercado pelo Núcleo de Compras da ALEMA, a Taxa de Administração será de no máximo de **3,83% (três vírgula oitenta e três por cento)**;

a.4) é permitida taxa negativa ou de valor zero, não implicando em violação ao disposto no art. 44, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que comprovada a viabilidade econômica da Proposta, através de documentação específica, como, por exemplo, planilhas nas quais constem receitas advindas de outras fontes, que cubram os custos da empresa;

a.5) a Taxa de Administração Negativa (menor que zero), será convertida em percentual de DESCONTO a ser aplicado para cada item constantes na proposta comercial de preço;

a.6) o CNPJ registrado na Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado;

b) Declaração formal de que disponibilizará sistema de informação compatível com os padrões Windows, utilizado na rede interna da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, bem como irá disponibilizar na internet um portal para acesso aos relatórios/informação dos cartões, assim como permitir a exportação desses dados para o formato txt, pdf e banco de dados;

c) Prazo de validade da Proposta: no mínimo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão pública.

7.2. No preço proposto (taxa de administração) deverá já estar considerado e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

7.2.1. O investimento necessário à implantação do Sistema Operacional de Gerenciamento de Frota de veículos tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões com chips, credenciamento da rede de empresas prestadoras, manutenção do Sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, se for o caso, serão cobertos pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ALEMA.

7.2.3. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os materiais sem ônus adicionais.

7.3. A apresentação da Carta-Proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.4. Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a assinatura do Contrato, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a ALEMA solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 90 (noventa) dias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

7.4.1. A licitante poderá recusar ou aceitar o pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Carta-Proposta não poderá ser modificada.

7.5. A ALEMA poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.7. Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

7.8. Não serão aceitos Propostas com valor superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.8.1. Considerar-se-á inexequível a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

7.9. Não se admitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.

7.10. Após a abertura da Carta-Proposta não será admitido pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela ALEMA.

7.11. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no **item 15** deste Edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes, inclusive as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 5.1 deste Edital**, contendo os seguintes documentos referentes a:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Formulário de Empresário**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS)**, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

a.1) A prova de regularidade com a Previdência Social do **Contribuinte Individual** – será efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Individual – DRS-CI, expedida exclusivamente pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751/2014.

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, mediante:

b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

b.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, a Pregoeira poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);

c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

c.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, a Pregoeira poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.

d) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, mediante Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854/1999, podendo ser utilizado o Modelo no ANEXO VI deste Edital.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão técnica, através de Atestados ou Certidões emitidos por pessoa jurídica do direito público ou privado, com nome e assinatura legível do signatário, que comprove experiência no fornecimento do produto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada.

a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

a.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, a Pregoeira se reserva o direito de efetuar os cálculos;

a.2) A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** nos **Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC)** deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10%** (dez por cento) do valor anual estimado para serviços;

a.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;

a.4) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a.4.1) Publicados em Diário Oficial; ou

a.4.2) Publicados em jornal de grande circulação; ou

a.4.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

a.4.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

a.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

a.6) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**;

a.6) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. **Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED.**

b) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

8.3. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

8.4. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

8.5. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.6. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os produtos objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pertinentes à regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

8.7. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9.1. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, após credenciamento realizado conforme Item 5 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

9.1.1. No ato do credenciamento, as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, deverão apresentar a documentação exigida no **Item 5.8, alínea “b”**, deste Edital, enquanto condição para exercer o direito ao tratamento diferenciado e simplificado quanto ao direito de preferência.

9.2. Após o credenciamento, a Pregoeira declarará o número de licitantes e receberá os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação serão rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

9.3. Os percentuais das Taxas de Administração serão lidos em voz alta e registrados em Quadro Anexo à Ata da sessão, sendo as Propostas rubricadas pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes.

9.4. As Propostas serão ordenadas na ordem crescente de Taxas de Administração e verificadas sumariamente sua conformidade conforme Edital. Em seguida, serão selecionadas para a fase de lances, a proposta de menor preço e aquelas com valores superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, para que participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais e sucessivos.

9.5. Não havendo no mínimo 3 (três) Propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira selecionará as melhores Propostas, subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, observando-se como limite o valor máximo estabelecido para a licitação.

9.6. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais Propostas de Preços escritas e selecionadas para a fase de lances, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

9.7. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da Proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

9.8. As licitantes selecionadas para a fase de lances serão convidadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da Proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

9.9. Os lances serão sucessivos e verbais e anotados pela Pregoeira, devendo a licitante oferecer lance em valor inferior ao último ofertado. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das Propostas.

9.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

9.12. O encerramento da etapa competitiva de lances dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira as licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances.

9.13. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, auferível mediante menor percentual de taxa de administração.**

9.14. Antes da fase de negociação, as propostas de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, beneficiárias do direito de preferência, que se encontrarem na faixa até **5% (cinco por cento) acima do menor preço**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.14.1. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI serão convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.

9.14.2. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta de menor preço não ter sido apresentada por Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.

9.15. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da Proposta de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procederá à negociação com a licitante classificada em 1º lugar para obter melhores condições para a Administração.

9.15.1. Se a Proposta de menor preço não estiver conforme as exigências editalícias, a Pregoeira desclassificará a Proposta e procederá ao exame da oferta subsequente, e, assim sucessivamente.

9.16. A Pregoeira procederá à abertura do Envelope nº 02 contendo a documentação da licitante classificada em 1º lugar, com o objetivo de verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

9.16.1. Após a entrega dos documentos de habilitação não será permitida a substituição ou apresentação de documentos, salvo quando, a critério da Pregoeira, tratarem-se de esclarecimentos sobre dubiedades ou manifestos erros formais.

9.17. Verificado o atendimento das exigências para a Habilitação na forma exigida no Edital, será a licitante declarada habilitada.

9.18. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 10.20**.

9.19. Se a licitante for inabilitada, será selecionada a Proposta subsequente em ordem de classificação, verificando-se se existem outras licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, procedendo-se em seguida ao exame de conformidade da proposta e sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

9.20. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.20.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.20.2. A declaração do vencedor de que trata o **item 9.20.1** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei Federal nº 10.520/2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal, em cumprimento ao art. 5º, § 3º, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

9.20.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no **item 15** deste Edital.

9.20.4. Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9.21. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão.

9.22. A Pregoeira consultará as licitantes credenciadas presentes sobre a intenção de recorrer do julgamento do presente Pregão.

9.23. Havendo manifestação da intenção de recurso, a Pregoeira registrará na Ata o motivo e as razões procedendo da forma seguinte:

- a) informará à licitante recorrente que terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- b) informará às licitantes o dia que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, registrando na Ata da sessão;
- c) informará às licitantes a data de início da contagem do prazo para apresentação das razões de recurso, caso os autos do processo licitatório não sejam disponibilizados imediatamente para vista.

9.24. Não havendo interesse em recorrer, a Pregoeira encerrará a sessão lavrando a Ata circunstanciada.

9.25. Caso tenha ocorrido lances/negociação, a licitante vencedora fica obrigada a apresentar a Carta-Proposta Adequada ao preço final, observado o prazo de 2 (dois) dias úteis contado da lavratura da ata.

9.25.1. O prazo para apresentação da Carta-Proposta Adequada poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CPL.

9.25.2. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, sem motivo justificado e aceito pela ALEMA, implicará na aplicação das sanções previstas no **item 15** deste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

9.26. Decididos os recursos ou não havendo interposição de recurso, a Pregoeira procederá à Adjudicação do objeto à licitante vencedora, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item anterior.

9.27. Se houver interposição de recurso contra atos da Pregoeira, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

9.28. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

- a) que não atenderem aos critérios, especificações e exigências estabelecidas neste Edital;
- b) alterarem o quantitativo previsto nas tabelas contidas no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária fornecida pela Administração (acréscimos, diminuições, supressões de quantitativos e/ou itens e subitens);
- c) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que inviabilize a sua análise em conformidade com as exigências deste Edital;
- d) apresentem preço unitário ou total para o ITEM ofertado acima do máximo estabelecido para este Pregão, constante da Planilha Orçamentária, ANEXO V deste Edital;
 - d.1) antes de desclassificar Proposta por preço acima do máximo estabelecido, a Pregoeira poderá negociar com a licitante a redução do seu preço. Caso obtenha êxito na negociação, o valor da Proposta será readequado devendo o representante da licitante rubricar novamente a Proposta, registrando-se o fato na Ata da sessão.
- e) que apresente preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não demonstre a sua viabilidade através de documentação solicitada pela Pregoeira admitindo-se, planilha de custos elaborada pela própria licitante sujeita a exame da ALEMA e/ou contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.
 - e.1) A licitante que ofertar preço supostamente inexequível e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeitar-se-á às penalidades administrativas pela não-manutenção da Proposta, e nesse caso a Pregoeira retomar a sessão com as licitantes remanescentes.
- f) apresentarem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o preço dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração:
 - f.1) caso a Proposta indique preço nestas condições, a Pregoeira diligenciará determinando que a licitante Relatório Técnico circunstanciado, acompanhado da prova de propriedade dos materiais e instalações;
 - f.2) o não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo resultará na desclassificação da Proposta e a Pregoeira retomar a sessão com as licitantes remanescentes.

9.29. Os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação das demais licitantes permanecerão sob a guarda da Pregoeira até a data de assinatura do Contrato Administrativo.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Encerrado o julgamento e declarada a vencedora deste Pregão, as licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e as razões do recurso, o que deverá ser registrado em Ata pela Pregoeira.

10.2. Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer quando:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- a) a licitante não credencia representante ou procurador;
- b) o representante ou procurador credenciado expressamente declina do direito ou mantém-se silente quando consultado;
- c) o representante ou procurador credenciado se ausenta antes do término da sessão.

10.3. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no prédio sede da ALEMA no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.4. O Recurso será dirigido ao Presidente da ALEMA por intermédio da Pregoeira e devidamente protocolado no Núcleo de Protocolo da Assembleia, com cópia entregue na Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.5. Cabe à Pregoeira receber, examinar, e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.6. O acolhimento de recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, a Pregoeira procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo ao Presidente da ALEMA para apreciação e decisão, podendo este homologar o resultado e ordenar a sua publicação na imprensa oficial. O Presidente da ALEMA também poderá proceder à revogação ou à anulação do certame, conforme item seguinte.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. A Assembleia Legislativa do Estado se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

12.2. A anulação deste Pregão induz à do Contrato.

12.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria ALEMA.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a publicação da homologação do resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, observado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.

13.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALEMA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

13.2. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos no ato de assinatura do Contrato, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou propor a revogação deste Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação da Proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

13.2.2. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

13.2.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, sem motivo justificado e aceito pela ALEMA, observado o prazo estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no **item 15 deste Edital**.

13.3. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Todos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no **item 8.1.2 deste Edital**, que tiverem vencido no período entre a data de abertura do Envelope nº 02 e a data da celebração do Contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito com a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005;
- c) Certificado de Regularidade expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, consoante a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

13.4. Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar a contratação, a ALEMA procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para a verificação da situação da Adjudicatária em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

13.4.1. Caso exista registro de débito no CEI, a Adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a ALEMA, ressalvada as hipóteses previstas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

13.5. É vedada a subcontratação, sub-rogação ou transferência dos direitos e obrigações contratuais, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste Pregão.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. O Contrato Administrativo será celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a licitante adjudicatária, observada as disposições contidas na legislação pertinente.

14.2. Constan na Minuta do Contrato (ANEXO VII) o percentual e as possíveis modalidades para prestação de garantia, as condições e a forma de execução dos serviços, pagamentos, reajuste, repactuação, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo parte integrante deste Edital.

14.3. A Contratada deverá apresentar à ALEMA comprovante de prestação de garantia de 5%(cinco por cento) sobre o valor anual, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura, conforme cláusula específica constante na Minuta do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

14.4. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência do Contrato;

c) a ALEMA tenha interesse na continuidade dos serviços;

d) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALEMA; e

e) a Contratada concorde com a prorrogação.

14.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária ao fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

14.6. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

14.7. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS LICITANTES

15.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Carta-Proposta durante o prazo de validade, deixar de apresentar a Carta-Proposta Adequada; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato, a sessão poderá ser retomada e as licitantes remanescentes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.2. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. As sanções administrativas pertinentes à inexecução parcial ou total dos serviços estão indicadas em cláusula específica constante na Minuta do Contrato, ANEXO VII deste Edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução do presente Contrato, pertinentes ao exercício financeiro de 2016, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária consignada no orçamento da ALEMA: **UNIDADE GESTORA: 010101** – Assembleia Legislativa. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101. PROJETO ATIVIDADE: 4628** – Atuação Legislativa. **PLANO INTERNO: Manutenção. NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – PJ. **SUB-ITEM DE DESPESA: 3.3.90.39.27** – Reparos e Manutenção de veículos, máquinas e implementos. **FONTE DE RECURSOS: 0101000000** – Recursos do Tesouro – Exercício Atual.

16.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista

20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA pela Lei Orçamentária Anual e Plurianual.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a Assembleia, se julgar necessário, poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

17.2. A Pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos na Ata circunstanciada da Sessão.

17.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.4. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	MODELO CARTA CREDENCIAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO CARTA-PROPOSTA
ANEXO V	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO VI	MODELO DA DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

São Luís/MA, 27 de dezembro de 2016

Sheila Maria Tenório de Britto
Pregoeira CPL/ALEMA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207/2016-ALEMA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação dos serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA e demais veículos que venham a ser adquiridos, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico – *chip*, para manutenção corretiva e preventiva da supracitada frota a ser realizada por meio de rede própria ou credenciada da contratada, através da escolha da proposta de menor valor, atendendo às especificações e quantitativos infra informados.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 A prestação dos serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA com fornecimento de PEÇAS ORIGINAIS, através de Sistema Informatizado e Cartões Eletrônicos com chip, deverá prever o que segue:

2.2 Disponibilização de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da ALEMA discriminados no **ANEXO I** deste Termo.

2.3 Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo de 03 (três) veículos, mais 03 (três) cartões extras, para serem utilizados para carros que possam vir a ser adquiridos pela ALEMA ao longo de 2016/2017.

2.4 Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado nos estabelecimentos credenciados;

2.5 Informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, contendo: identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em reais (R\$), disponibilizar possibilidade de realização de cotação em outros estabelecimentos credenciados;

2.6 Sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto aos estabelecimentos credenciados;

2.7 Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Diretoria de Administração Adjunta, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação visa a garantir a adequada manutenção dos veículos automotores utilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, considerando a indispensabilidade dos mesmos para o desenvolvimento das atividades realizadas no âmbito deste poder legislativo.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução Administrativa nº 788/2011, bem como as demais legislações pertinentes à matéria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM PRESTADOS PELA REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA DA CONTRATADA

- a) A manutenção preventiva ou leve compreende o atendimento, orçamento dos materiais e de todos os serviços abaixo relacionados:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
	Troca de pneus, rodízio, alinhamento e balanceamento de rodas;
	Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
	Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.

- b) A manutenção corretiva ou pesada compreende o atendimento, orçamento dos materiais e todos os serviços que podem ser executados por oficinas credenciadas de veículos, como os abaixo relacionados:

MANUTENÇÃO CORRETIVA	
I	Mecânicos
II	Elétricos
III	Pintura e funilaria
IV	Estofaria
V	Injeção eletrônica
VI	Capotaria
VII	Ar condicionado
VIII	Reboque de veículos
IX	Para-brisas
X	Retrovisores

6. DO FLUXO OPERACIONAL

- 6.1. Para viabilizar a operacionalização dos serviços, a Contratada deverá observar o que segue:

- a) Disponibilização de rede própria ou credenciada de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos com chip ou transações via Internet, dentro do Estado do Maranhão.

- 6.2 Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a ALEMA só aceitará como credenciadas pela CONTRATADA, as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- 6.2.1 Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet.
- 6.2.2 Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores.
- 6.2.3 Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.
- 6.2.4 Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.
- 6.2.5 Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada.
- 6.2.6 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da ALEMA, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.
- 6.2.7 Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.
- 6.2.8 Devolver os veículos para a ALEMA em perfeitas condições de funcionamento.
- 6.2.9 Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela ALEMA, bem como executar tudo o que não for



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela ALEMA.

6.2.10 No caso de mau atendimento, a ALEMA não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, e comunicará à mesma, os fatos que motivaram tal decisão.

6.2.11 A ALEMA fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela “CONTRATADA”.

6.2.12 Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou aqueles acertados entre a ALEMA e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito da ALEMA.

6.2.13 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a ALEMA.

6.2.14 Atender com prioridade as solicitações da ALEMA, para execução de serviços.

6.2.15 Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação da ALEMA.

6.2.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ALEMA.

6.2.17 Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da ALEMA.

6.2.18 Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados **pelo Gestor do Contrato ou** Comissão especialmente designado(s), pela autoridade competente da ALEMA.

6.2.19 Receber e inspecionar o veículo da ALEMA.

6.2.20 Enviar para a ALEMA, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos.

6.2.21 Se autorizado, executar os serviços, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pela ALEMA, através do sistema informatizado da CONTRATADA ou conforme orientações da ALEMA.

6.3 Para a manutenção preventiva e corretiva em oficinas mecânicas credenciadas, o sistema deverá imprimir no comprovante de transação contendo as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a ALEMA, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

6.3.1 O saldo remanescente do instrumento periférico do sistema destinado ao veículo;

6.3.2 O hodômetro do veículo no momento da realização dos serviços;

6.3.4 O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;

6.3.5 A data e hora da(s) transação(ões), quantidade de mercadorias ou serviços realizados;

6.3.6 Tipo da mercadoria ou serviço comprado;

6.3.7 Valor total da operação e código de identificação do motorista;

6.3.8 A discriminação da frota de veículos desta ALEMA encontra-se no **ANEXO I** deste Termo, a qual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração CONTRATADA;

6.3.9 Repassar à ALEMA todas as atualizações e alterações no utilizado nesta contratação;

6.3.10 Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

7. DA COMPATIBILIDADE COM A INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL

7.1 O acesso às informações prestadas pela Contratada deverá ser compatível com os padrões Windows, utilizado na rede interna da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, devendo ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

disponibilizado na internet um portal para acesso aos relatórios/informação dos cartões, assim como permitir a exportação desses dados para o formato txt, pdf e banco de dados.

8. DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

8.1. Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do seu equipamento será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da quantidade de combustível no tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para aquisição, definidos individualmente para cada veículo da frota da ALEMA, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço a ser realizado. Finalizada a operação o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços a serem realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão da ALEMA e que serão amplamente divulgadas.

8.2. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário.

8.3. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade da ALEMA o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema.

8.4. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.

8.5. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

8.6. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.

8.7. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA.

8.8. Cada veículo e cada condutor deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

8.9. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Setor de Transportes da ALEMA.

8.10. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida a **Setor** de Transportes da ALEMA.

8.11. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da ALEMA, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Caberá a Gestão do Contrato ao Gestor e Gestor Substituto do Contrato (de acordo a deliberação da ALEMA), servidores designados por este poder, nos termos do art. 20 da Resolução Administrativa nº 788/2011;

9.2 Ao Gestor do Contrato competirá administrar o recebimento/entrega dos produtos, atestar as respectivas notas fiscais/faturas para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo gestor do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes;

9.3 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

9.4 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelo gestor do Contrato;

9.5 No ato da autorização da contratação, o Presidente da Assembleia designará o Gestor do contrato e seu substituto, mediante Portaria ou outro documento equivalente;

9.6 São atribuições do Gestor do contrato todas as listadas no artigo 21 da Resolução Administrativa nº 788/2011.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Oferecer acesso às informações prestadas de forma compatível com os padrões Windows, utilizado na rede interna da ALEMA, devendo ser disponibilizado na internet um portal para acesso aos relatórios/informações dos cartões, assim como permitir exportação desses dados para o formato txt., pdf e banco de dados.

10.2 Implantar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Autorização para Execução dos Serviços, pela CONTRATANTE, os serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e manutenção corretiva em oficinas mecânicas credenciadas da frota de veículos da ALEMA, com fornecimento de Sistema Informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões eletrônicos com “chip”, identificando a placa ou número do mesmo, que habilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto aos credenciados pela CONTRATADA.

10.3 Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior compreendem o cadastramento inicial dos veículos e usuários, o estudo da logística da rede de atendimento, a estrutura de gestão, os créditos aos veículos, a implantação dos sistemas tecnológicos e o treinamento de usuários.

10.4 Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

10.5 Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a ALEMA não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

10.6 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela ALEMA quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

10.7 Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre a ALEMA e o ESTABELECIMENTO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

10.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93.

10.9 Manter preposto, aceito pela ALEMA, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

10.10 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer funcionário cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho.

10.11 Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA.

10.12 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.13 Manter permanente contato com a fiscalização do contratante para solução de eventuais problemas.

10.14 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.15 Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a contratação constante no Processo Administrativo e exigidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações, comprovando-as sempre que necessário ou solicitado pela ALEMA.

10.16 Executar os serviços na forma e especificações solicitadas conforme as características descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA, não se eximindo da prestação de qualquer outro serviço que se faça necessário para o bom funcionamento do objeto do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – ALEMA

11.1. Dar conhecimento dos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinado aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

11.2. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da ALEMA, sendo que na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pela ALEMA, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário.

11.3. Fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Autorização para Execução de Serviço – AES, e manter atualizado à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam: número da frota, placa, chassi, marca, tipo, motorização, capacidade de carga, combustível, lotação – órgão, capacidade do tanque, matrícula do responsável pelo veículo, hodômetro, nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

11.4. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias.

11.5. No caso de extravio ou danos aos cartões destinados ao veículo ou ao condutor, requerer à CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo.

11.6. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA no prazo de 5 dias após o cancelamento do cartão.

11.7. Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio dos cartões destinados ao veículo e ao condutor.

11.8. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos e condutores, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

11.9. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.

11.10. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

11.11. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

11.12. Designar um Gestor do contrato para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

11.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

11.14. A existência da fiscalização por parte da ALEMA de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

11.15. Garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

11.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.17. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

11.18. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.19. Promover os pagamentos nos prazos estipulados no contrato.

12. DOS RELATÓRIOS

12.1. A Contratada disponibilizará acesso ao Sistema de Controle de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

12.2. A ALEMA se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema Operacional de Gerenciamento de Frotas de veículos a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

12.3. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- a) Relação dos Veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- b) Extrato analítico/sintético contendo todas as aquisições de produtos ou lavagens, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local e quilometragem atual;
- c) Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou lavagem realizada, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;
- d) Quilometragem percorrida pela frota;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;
- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- h) Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- i) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- j) Relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de produtos adquiridos e lavagens realizadas.

13. **DOS PREÇOS**

- 13.1. Os valores pagos pelos fornecimentos de lubrificantes, produtos afins e lavagem de veículos na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o valor à vista.
- 13.2. A estimativa da taxa de administração será obtida mediante coleta a ser realizada pelo Setor de Compras da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA.
- 13.3. A estimativa de custo para os serviços para um período de 12 (doze) meses é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) distribuído nos produtos e serviços a seguir declinados:
 - 13.3.1. Custo estimado para reposição de peças: **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);
 - 13.3.2. Custo estimado para Mão-de-obra: **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais)
- 13.4. O valor dos serviços discriminados no subitem 10.2 é apenas estimativa do consumo para o período de 12 (doze) meses, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.
- 13.5. Valor crédito inicial para o cartão: **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).
- 13.6. O valor da proposta da licitante deve incluir todas as despesas, inclusive com emissão de cartões, e todos os tributos que venham incidir na prestação dos serviços;
- 13.7. A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão pagará mensalmente à Contratada, a título de taxa de Administração um percentual MÁXIMO (sendo aceito taxas negativas e igual a zero) coletado pelo Setor de Compras que incidirá sobre o volume de produtos e serviços consumidos na rede credenciada de estabelecimentos;
- 13.8. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração;
- 13.9. O valor disponibilizado, o qual será firmado com a Contratada, é **APENAS ESTIMADO, NÃO DENOTANDO A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO NA SUA TOTALIDADE.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente a fornecimento de lubrificantes, produtos afins e lavagem de veículos, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto no verso da referida nota fiscal/fatura, pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato;

14.2. Pela execução do objeto deste termo, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão pagará à Contratada o percentual correspondente a taxa de administração apresentada na proposta comercial da licitante vencedora, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento;

14.3. A Contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço à vista;

14.4. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

14.5. No caso de defeito do Chip do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá o Contratante comunicar à empresa contratada, para que a mesma realize a devida substituição, no período máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Contratante;

14.6. Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e tais prestadores de serviços;

14.7. Quando do término da contratação, no pagamento da última fatura devida à empresa contratada, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos incidentes sobre o mesmo, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

15.1. O certame deverá ser adjudicado à licitante que apresentar a menor taxa de administração.

16. DOCUMENTAÇÃO

16.1. A empresa deverá apresentar no ato da licitação todos os documentos exigidos pela legislação pertinente, bem como atestado(s) fornecido(s) por empresa(s) de direito público e/ou privado que já esteja(m) utilizando ou utilizaram sistema com tecnologia de chip, para quantidade compatível de veículos estabelecida neste termo;

16.2. Comprovar a existência de credenciamento de postos de abastecimento no Estado do Maranhão para realização dos serviços exigidos no item 6 – FLUXO OPERACIONAL.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste termo;

17.2. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução do objeto. Verificada qualquer irregularidade, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão poderá suspender a sua execução ou recusar a aceitação do mesmo, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

17.3. A empresa deverá alimentar, fornecer os cartões e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo gestor do Contrato;

17.4. A empresa deverá possuir a rede credenciada exigida, na data da assinatura do contrato, de acordo com as exigências deste termo;

17.5. A validade da proposta deverá ser, no mínimo, de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, caso ocorra necessidade em virtude de procedimentos administrativos;

17.6. A empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

17.7. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

17.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, quanto à operacionalidade do gerenciamento;

17.9. Treinamento para todos os usuários indicados pelo gestor do Contrato, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega dos dados;

17.10. A empresa vencedora deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes, inclusive sábados, domingos e feriados.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato para a prestação dos serviços descritos no item 2 vigorará durante o período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93 ou rescindido anteriormente, sendo garantido à Contratada, nesse caso, aviso prévio de 30 (trinta) dias.

19. ESTIMATIVA DE CUSTOS

19.1. A estimativa do custo para cálculo da taxa mínima de administração a ser aplicada para o objeto deste Termo de Referência será obtida mediante coleta de preços a ser realizada pelo Setor de Compras da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA.

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20.1. Os licitantes poderão contatar com o Sr. Ilídio Lima Fialho Júnior, Subdiretoria de Material e Patrimônio da ALEMA, por meio do telefone (98) 3269-3255, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, para dirimir quaisquer dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto licitado, bem como às demais informações relativas às suas especificações.

21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Subdiretoria de Manutenção e Serviços e pela Subdiretoria de Material e Patrimônio, sendo posteriormente aprovado pela Diretoria Geral consoante dispõe a Resolução Administrativa nº 788/2011, da Mesa Diretora da Assembleia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

22. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

22.1. Os interessados poderão obter informações junto à Comissão Permanente de Licitação da ALEMA – CPL, Telefone (98) 3269-3737 e Fax (98) 3269-3445. Nos termos da Resolução Administrativa nº. 788/2011 submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão.

São Luís (MA), 06 de maio de 2016.

Valterlan Oliveira da Costa
TGA - Engenheiro Civil
Mat. 1.629.666

Ilídio Lima Fialho Júnior
Subdiretor de Material e Patrimônio

Vinicius Leitão Machado
Diretor de Administração

Carlos Alberto Martins de Sousa
Diretor de Geral



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS**

ITEM	MODELO DO VEÍCULO	PLACA	ANO	PROPRIETÁRIO
1	TOYOTA HILUX SW4 SRV 4X4	PSD 7980	2015	ALEMA
2	MOTO HONDA NXR 150 BROS ES	OIT 1022	2010	ALEMA
3	MOTO HONDA NXR 150 BROS ES	OIS 6804	2010	ALEMA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207/2016-ALEMA**

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016-CPL/ALEMA

Prezada Pregoeira,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, vem credenciar o/a Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, para, na qualidade de representante legal da empresa, participar da licitação instaurada pela **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016-CPL/ALEMA**, cujo objeto trata _____, outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa_____ participar da presente Licitação podendo para tanto requerer, concordar, ofertar lances, interpor e desistir de Recursos, assinar a Ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207/2016-ALEMA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016-CPL/ALEMA

Prezada Pregoeira,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, **DECLARA** sob as penalidades da Lei que em conformidade com o Edital, cumpre plenamente os requisitos para Habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016-CPL/ALEMA**, portanto, apto a participar do certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207/2016-ALEMA**

ANEXO IV

MODELO CARTA-PROPOSTA

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016-CPL/ALEMA

Prezada Pregoeira,

1. Propomos à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão a taxa de administração de ____% (____) para a execução dos serviços de _____, objeto do Pregão Presencial nº 068/2016-CPL/ALEMA.

2. A prestação dos serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de PEÇAS ORIGINAIS, através de Sistema Informatizado e Cartões Eletrônicos com chip, deverá prever o que segue:

- a) disponibilização de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da ALEMA;
- b) disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo de 03 (três) veículos, mais 03 (três) cartões extras, para serem utilizados para carros que possam vir a ser adquiridos pela ALEMA ao longo de 2016/2017;
- c) equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado nos estabelecimentos credenciados;
- d) informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, contendo: identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em reais (R\$), disponibilizar possibilidade de realização de cotação em outros estabelecimentos credenciados;
- e) sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto aos estabelecimentos credenciados;
- f) permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Diretoria de Administração Adjunta, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

3. De acordo com o Termo de Referência, os serviços de manutenção deverão ser prestados por rede própria ou credenciada, atendendo a frota atual da ALEMA e outros veículos eventualmente adquiridos:

ITEM	MODELO DO VEÍCULO	PLACA	ANO	DESTINO - SERVIÇO
1	TOYOTA HILUX SW4 SRV 4x4	PSD 7980	2015	ALEMA
2	MOTO HONDA NXR 150 BROS ES	OIT 1022	2010	ALEMA
3	MOTO HONDA NXR 150 BROS ES	OIS 6804	2010	ALEMA

4. Considerando as especificações e condições definidas no **Termo de Referência**, ANEXO I do Edital, e nesta Carta-Proposta, asseveramos que:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- a) cumprimos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto a ser contratado;
- b) assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, nas condições estabelecidas, com execução do mesmo no prazo definido nesta Proposta;
- c) declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguro, tarifas e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem executados.

5. O prazo de validade desta Proposta é de ____ (__) dias a contar da data da sua entrega.

6. Comprometemos a executar os serviços objeto desta licitação por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos indicados na cláusula específica constante na Minuta do Contrato Administrativo, ANEXO VII do Edital.

Dados da Empresa: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Endereço, CEP, Cidade, Estado, Telefone, Fax, (se houver) Celular, (se houver), E-mail, Banco (nome e nº), Agência (nome e nº) Conta Corrente nº ____.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207/2016-ALEMA

ANEXO V

PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

ORGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA				DATA DA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068 /2016-CPL/ALEMA				APRESENTAÇÃO
OBJETO DA LICITAÇÃO:				__/__/__
EMPRESA PROPONENTE:				
OBJETO DA LICITAÇÃO:				
ITEM	MATERIAL	UND.	QNT.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado do maranhão – ALEMA e demais veículos que venham a ser adquiridos, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico – chip, para manutenção preventiva e corretiva da supracitada frota a ser realizada por meio de rede própria ou credenciada. O valor máximo estimado desta licitação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) : - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para reposição de peças; e - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para mão-de-obra.	Serviço	01	

Observações:

- 1) a Taxa de Administração (%) deverá conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 2) considerando a pesquisa de preços efetivada no mercado pelo Núcleo de Compras da ALEMA, a Taxa de Administração será de no máximo de **3,83% (três virgula oitenta e três por cento)**;
- 3) é permitida taxa negativa ou de valor zero, não implicando em violação ao disposto no art. 44, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que comprovada a viabilidade econômica da Proposta, através de documentação específica, como, por exemplo, planilhas nas quais constem receitas advindas de outras fontes, que cubram os custos da empresa;
- 4) a Taxa de Administração Negativa (menor que zero), será convertida em percentual de DESCONTO a ser aplicado quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207/2016-ALEMA

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR.

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO – ALEMA

Palácio Manoel Beckman

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, sala 115, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016-CPL/ALEMA

Prezada Pregoeira,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no art. 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/1993.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz	
--	--

Observação: Preencher a ressalva acima, caso empregue menor na condição de “menor aprendiz”.

Local, data e assinatura
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2016-CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207/2016-ALEMA

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo nº ____/2016-ALEMA
Contrato nº ____/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO – CHIP, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, Palácio Manoel Beckman, São Luís/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado _____, R.G. nº _____ SSP/____, CPF nº _____, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. nº _____ SSP/____, CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do **Pregão Presencial nº ____/2016-CPL/ALEMA**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº ____/2016-ALEMA**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA e demais veículos que venham a ser adquiridos, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico – chip, para manutenção preventiva e corretiva, a ser realizada por meio de rede própria ou credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A prestação dos serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos, MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA com fornecimento de PEÇAS ORIGINAIS, através de Sistema Informatizado e Cartões Eletrônicos com chip, deverá prever o que segue:

- a) disponibilização de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da CONTRATANTE;
- b) disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo de 03 (três) veículos, mais 03 (três) cartões extras, para serem utilizados para carros que possam vir a ser adquiridos pela CONTRATANTE ao longo da vigência deste Contrato;
- c) equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado nos estabelecimentos credenciados;
- d) informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, contendo: identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em reais (R\$), disponibilizar possibilidade de realização de cotação em outros estabelecimentos credenciados;

- e) Sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto aos estabelecimentos credenciados;
- f) permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Diretoria de Administração Adjunta da CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº ____/2016-ALEMA e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência elaborado pela Diretoria de Administração;
- b) Edital do Pregão Presencial nº ____/2016-CPL/ALEMA.
- c) Carta-Proposta da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015;
- d) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- e) Resolução Administrativa nº 481, de 09 de maio de 2006, no que couber;
- f) Resolução Administrativa nº 788, de 16 de agosto de 2011, no que couber;
- g) Edital do Pregão Presencial nº ____/2016-CPL/ALEMA e seus anexos;
- h) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

4.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, atendidas as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. A Taxa de Administração para a prestação de serviços deste Contrato é de ____% (_____).

6.2. A Taxa de Administração incidirá sobre o volume mensal de produtos e serviços consumidos na rede própria ou credenciada da CONTRATADA.

6.3. No preço proposto (Taxa de Administração) deverá já estar considerado e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

6.3.1. A Taxa de Administração deverá cobrir o investimento necessário à implantação do Sistema de Gerenciamento tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

emissão de cartões com chips, credenciamento da rede de empresas prestadoras, manutenção do Sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

6.4. A Taxa de Administração Negativa (menor que zero), será convertida em percentual de DESCONTO a ser aplicado quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor máximo estimado para a execução dos serviços no período de 12 (doze) meses é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), distribuído nos seguintes produtos e serviços:

- a) Custo estimado para reposição de peças: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) Custo estimado para Mão-de-obra: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

7.2. Os valores pagos pelos fornecimentos de lubrificantes, produtos afins e lavagem de veículos na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o valor à vista.

7.3. Os valores acima indicados são apenas estimativa do consumo para o período de 12 (doze) meses, não denotando a obrigatoriedade da utilização na sua totalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2016: _____.

8.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA pela Lei Orçamentária Anual e Plurianual.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o teor do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência deste Contrato;
- c) a ALEMA tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALEMA; e
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

10.3. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

10.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS

11.1. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema Operacional de Gerenciamento de Frota de Veículos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Autorização para Execução dos Serviços expedida pela CONTRATANTE, conforme determinado no item 10.2 do Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

11.2. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior compreendem o cadastramento inicial dos veículos e usuários, o estudo da logística da rede de atendimento, a estrutura de gestão, os créditos aos veículos, a implantação dos sistemas tecnológicos e o treinamento de usuários.

CLÁUSULA DOZE – DOS TREINAMENTOS

12.1. A CONTRATADA deverá oferecer os seguintes treinamentos, conforme itens 10.4 e 17.9 do Termo de Referência:

- a) treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do Sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação;
- b) treinamento para todos os usuários indicados pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da entrega dos dados.

CLÁUSULA TREZE – DO ACESSO AO SISTEMA OPERACIONAL DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS

13.1. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema Operacional de Gerenciamento de Frota de Veículo em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

13.2. A CONTRATADA se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA CATORZE – DA COMPATIBILIDADE COM A INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL

14.1. O acesso às informações prestadas pela CONTRATADA deverá ser compatível com os padrões Windows, utilizado na rede interna da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, devendo ser disponibilizado na internet um portal para acesso aos relatórios/informação dos cartões, assim como permitir a exportação desses dados para o formato txt, pdf e banco de dados.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ATUALIZAÇÕES E ALTERAÇÕES NO SISTEMA OPERACIONAL DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS

15.1. A Contratada deverá repassar à ALEMA todas as atualizações e alterações no Sistema Operacional de Gerenciamento de Frota de Veículos utilizado nesta contratação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FLUXO OPERACIONAL

16.1 Para viabilizar a operacionalização dos serviços, a CONTRATADA deverá observar a disponibilização de rede própria ou credenciada de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com os cartões eletrônicos com chip ou transações via Internet, dentro do Estado do Maranhão.

16.2 Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a CONTRATANTE só aceitará como credenciadas pela CONTRATADA, as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;
- c) dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- d) dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- e) dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- f) incluir em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação da CONTRATANTE;
- g) enviar para a ALEMA, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- h) caso seja autorizado, executar os serviços, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA ou conforme orientações do Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização;
 - i) receber e emitir Laudo de Inspeção de Entrada do veículo da CONTRATANTE;
 - j) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
 - k) executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
 - l) executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela CONTRATANTE;
 - m) utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos, originais, ou aqueles acertados entre a CONTRATANTE e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito da CONTRATANTE;
 - n) disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização;
 - o) não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - p) manter um supervisor responsável pela execução dos serviços de manutenção, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização;
 - q) atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE para execução de serviços de manutenção;
 - r) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ALEMA;
 - s) devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, emitindo Laudo de Inspeção de Saída do veículo.
- 16.3. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela CONTRATADA.
- 16.4. No caso de mau atendimento, a CONTRATANTE poderá não utilizar os serviços prestados por determinada oficina credenciada e comunicará a CONTRATADA quanto aos fatos que motivaram tal decisão.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

- 17.1. Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do seu equipamento será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, conferência da quantidade de combustível no tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para aquisição, definidos individualmente para cada veículo da frota da ALEMA, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço a ser realizado.
- 17.2. Finalizada a operação o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços a serem realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial.
- 17.3. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão da CONTRATANTE e que serão amplamente divulgadas.
- 17.4. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário.
- 17.5. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade da ALEMA o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

17.6. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.

17.7. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

17.8. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.

17.9. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA.

17.10. Cada veículo e cada condutor deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

17.11. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Seção de Transportes da ALEMA.

17.12. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais dos veículos.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FROTA OFICIAL

18.1. A CONTRATANTE possui a seguinte frota de veículos oficiais:

ITEM	MODELO DO VEÍCULO	PLACA	ANO	PROPRIETÁRIO
1	TOYOTA HILUX SW4 SRV 4X4	PSD 7980	2015	ALEMA
2	MOTO HONDA NXR 150 BROS ES	OIT 1022	2010	ALEMA
3	MOTO HONDA NXR 150 BROS ES	OIS 6804	2010	ALEMA

18.2. A discriminação da frota de veículos poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar a lista contendo a Rede Credenciada, no ato da assinatura deste Contrato.

19.2. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao Setor de Transportes da CONTRATANTE.

19.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste Contrato.

19.4. A CONTRATADA deverá garantir que os estabelecimentos credenciados à sua Rede de Atendimento mantenham, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao Sistema.

CLÁUSULA VINTE – DOS PRAZOS E CRÉDITO INICIAL DOS CARTÕES COM CHIP

20.1. A CONTRATADA deverá fornecer, alimentar e deixar os cartões em pleno funcionamento, com acesso às informações, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, sem ônus adicionais para a Administração;

20.2. No caso de defeito do Chip do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a devida substituição, que deverá ser providenciada observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da respectiva Notificação, sem ônus para a Administração.

20.3. O limite de crédito inicial do cartão será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA VINTE E UM – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

21.1. A manutenção preventiva ou leve compreende o atendimento, orçamento dos materiais e de todos os serviços ora relacionados:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
	Troca de pneus, rodízio, alinhamento e balanceamento de rodas;
	Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
	Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.

21.1.1. A indicação dos serviços mencionados não é exaustiva e poderão ser acrescentados outros serviços, a critério da Administração, enquanto manutenção preventiva.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

22.1. A manutenção corretiva ou pesada compreende o atendimento, orçamento dos materiais e todos os serviços que podem ser executados por oficinas de veículos credenciadas, como por exemplo:

MANUTENÇÃO CORRETIVA	
I	Mecânicos
II	Elétricos
III	Pintura e funilaria
IV	Estofaria
V	Injeção eletrônica
VI	Capotaria
VII	Ar condicionado
VIII	Reboque de veículos
IX	Para-brisas
X	Retrovisores

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E DEMAIS MATERIAIS

23.1. A Oficina credenciada pela CONTRATADA deverá utilizar somente peças, componentes, acessórios e demais materiais genuínos, originais, ou aqueles aprovados pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito da CONTRATANTE.

23.2. Deverá ser disponibilizado local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A Oficina credenciada pela CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.

24.2. Os serviços de manutenção deverão ser executados cumprindo fielmente as melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização.

24.3. Os serviços de manutenção deverão ser executados conforme solicitado, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

24.4. No ato de entrega do veículo, a Oficina deverá inspecioná-lo e emitir Laudo de Inspeção de Entrada.

24.5. A Oficina deverá enviar para autorização da CONTRATANTE, através do Sistema Informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, componentes, acessórios e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

execução de serviço em horas centesimais e o custo do homem/hora a ser empregado, preços unitários e preço total.

24.6. Caso o orçamento seja autorizado, a CONTRATANTE emitirá a respectiva Ordem de Serviço e enviá-la por meio do Sistema Informatizado da CONTRATADA, ressaltando-se que os serviços deverão ser executados conforme orientações da Administração.

24.7. Para a manutenção preventiva e corretiva em oficinas mecânicas credenciadas, o Sistema deverá imprimir no comprovante de transação contendo as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a) o saldo remanescente do instrumento periférico do Sistema destinado ao veículo;
- b) o hodômetro do veículo no momento da realização dos serviços;
- c) o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;
- d) a data e hora da(s) transação(ões), quantidade de mercadorias ou serviços realizados;
- e) tipo da mercadoria ou serviço comprado;
- f) valor total da operação e código de identificação do motorista

24.8. Não poderá ser executado serviço ou utilizados materiais sem prévia autorização da CONTRATANTE.

24.9. Os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, mediante Laudo de Inspeção de Saída.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO RELACIONAMENTO ENTRE A CONTRATADA E A OFICINA

25.1. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre a ALEMA e o ESTABELECIMENTO.

25.2. A CONTRATADA deverá:

- a) reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DOS RELATÓRIOS GERADOS PELO SISTEMA OPERACIONAL DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS

26.1. Os Relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- b) extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção executados, indicando as peças, componentes, acessórios e/ou demais materiais substituídos, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local e quilometragem;
- c) histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, serviços executados, valor total da operação e saldo;
- d) quilometragem percorrida pela frota;
- e) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- f) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) preço pago pelas peças, componentes, acessórios e/ou demais materiais substituídos;
- h) descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- i) relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de serviço ou produtos;
- j) relatórios constando apenas os veículos que apresentem distorções em termos de serviços executados ou produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

neste Contrato, obriga-se a:

- a) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, materiais e tecnologia adequada, com a observância das exigências estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE;
- b) oferecer acesso às informações prestadas de forma compatível com os padrões Windows, utilizado na rede interna da CONTRATANTE, devendo ser disponibilizado na internet um portal para acesso aos relatórios/informações dos cartões, assim como permitir exportação desses dados para o formato txt., pdf e banco de dados;
- c) implantar o Sistema Operacional de Gerenciamento de Frota de Veículos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Autorização para Execução dos Serviços expedida pela CONTRATANTE, conforme determinado no item 10.2 do Termo de Referência;
- d) cadastrar os veículos da frota da CONTRATANTE e os usuários determinados;
- e) providenciar o estudo da logística da Rede de Atendimento, a estrutura de gestão e efetuar os créditos nos cartões dos veículos;
- f) oferecer treinamento para todos os usuários indicados pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da entrega dos dados;
- g) oferecer treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do Sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação;
- h) fornecer, alimentar e deixar os cartões em pleno funcionamento, com acesso às informações, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, sem ônus adicionais para a Administração;
- i) substituir os cartões eletrônicos em caso de defeito do Chip, perda ou qualquer outro tipo de dano, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva Notificação, sem ônus adicionais para a Administração;
- j) garantir que os estabelecimentos credenciados à sua Rede de Atendimento mantenham, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao Sistema;
- k) reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- l) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA;
- m) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/1993;
- n) comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- o) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- p) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- q) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a ALEMA.
- r) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- s) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pela ALEMA;
- t) cumprir a legislação vigente relativa às normas de segurança, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- u) responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- v) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- w) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
 - x) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização;
 - y) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
 - z) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de sua Rede Credenciada;
 - aa) acatar todas as exigências da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - bb) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ALEMA.
 - cc) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. A CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e neste Contrato, obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- d) designar Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;
- f) assegurar-se de que os preços da CONTRATADA estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a ALEMA.
- g) estabelecer, para cada veículo que credenciar, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da ALEMA, sendo que na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pela ALEMA, poderá realizar um crédito adicional somente para o período necessário;
- h) fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Autorização para Execução de Serviço – AES, e manter atualizado à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam: número da frota, placa, chassi, marca, tipo, motorização, capacidade de carga, combustível, lotação – órgão, capacidade do tanque, matrícula do responsável pelo veículo, hodômetro, nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados;
- i) promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento e férias;
- j) requerer à CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo, no caso de extravio ou danos aos cartões destinados ao veículo ou ao condutor;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- k) providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos após o cancelamento do cartão;
- l) informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio dos cartões destinados ao veículo e ao condutor;
- m) devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos e condutores, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;
- n) remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo;
- o) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- p) garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.
- q) notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- r) conferir, receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança emitidas pela CONTRATADA;
- s) efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;
- t) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

29.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, designado(s) pela CONTRATANTE, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Resolução Administrativa nº 788/2011-ALEMA.

29.2. Ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização competirá, dentre outras atribuições listadas no artigo 21 da Resolução Administrativa nº 788/2011, administrar o recebimento/entrega dos serviços/produtos, atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

29.2.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes;

29.3. O Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

29.4. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA TRINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

30.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, devidamente designado(s), efetuará o recebimento dos serviços objeto desse Contrato, observando os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os serviços serão executados de forma contínua e serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato;

II. Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, mediante “ateste” ou Termo de Recebimento Definitivo.

30.2. O Recebimento Definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório dos serviços.

30.3. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

30.4. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços.

30.5. O aceite/aprovação do serviço pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à ALEMA as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor*.

CLÁUSULA TRINTA E UM – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES – CEI

31.1. A realização dos pagamentos e dos eventuais aditamentos/apostilamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11/07/1996.

31.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DO PAGAMENTO

32.1. A CONTRATADA deverá protocolar no Núcleo de Protocolo da ALEMA até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, que será conferida pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
- d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Maranhão – CAEMA, consoante determina o Decreto nº 15.394/97.

32.2. Os documentos indicados nas alíneas do **item 32.1** deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, exceto os documentos de regularidade fiscal que possam ser autenticados eletronicamente.

32.3. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do recebimento definitivo efetuado pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, formalizado por meio de 'atesto' ou '*Termo de Recebimento Definitivo*'.

32.4. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização responsável pela fiscalização dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 32.1**.

32.5. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos apresentados, o Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização irá notificar a Contratada para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

32.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

32.7. A realização de pagamento fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.

32.8. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

32.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

32.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

32.11. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa *pro-rata* dia.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DAS ALTERAÇÕES

33.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DO REAJUSTE

34.1. A Taxa de Administração ofertada na licitação permanecerá fixa e irreajustável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DA SUBCONTRAÇÃO, SUBROGAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

35.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como subrogá-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36.1. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

36.2. O atraso injustificado na entrega de documentos exigidos neste Contrato sujeitará a Contratada à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento), incidente sobre o valor mensal dos serviços efetivamente executados, até o limite de 2% (dois por cento).

36.3. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor mensal dos serviços efetivamente executados, contado a partir da respectiva Notificação, até o limite de 10% (dez por cento).

36.4. Além das multas aludidas nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, sobretudo quanto às obrigações e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, podendo culminar em rescisão contratual:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

36.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

36.6. Caberá ao Gestor do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

36.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela ALEMA.

36.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

Comissão Permanente de Licitação – CPL

36.9. Nas hipótese da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

36.10. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – DA RESCISÃO

37.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

37.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

37.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

37.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

37.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – DAS COMUNICAÇÕES

38.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – DA PUBLICAÇÃO

39.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARENTA – DO FORO

40.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Luís, _____ de _____ de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

NOME DO PRESIDENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL